CRF TO
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO TOCANTINS

CARTILHA

Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação

Um ambiente de trabalho seguro, saudável e respeitoso para todas as pessoas que atuam no Conselho.



Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins
Gabinete da Presidência · Palmas/TO · 2026

Deliberação nº 07/2026
Notificação Recomendatória
MPT nº 110009/2026

01 Apresentação

O CRF/TO assumiu o compromisso de manter um ambiente de trabalho **seguro, saudável e respeitoso** para todas as pessoas que atuam no Conselho: conselheiros, empregados, estagiários, aprendizes, terceirizados e prestadores de serviço. Esta cartilha explica, em linguagem simples, o que são o assédio e a discriminação, como reconhecê-los e, principalmente, **como e onde denunciar**.



Esta cartilha integra a Política instituída pela **Deliberação nº 07/2026** e atende à **Notificação Recomendatória nº 110009/2026** do Ministério Público do Trabalho.

02 A quem esta proteção alcança

A Política protege **todas as pessoas** que trabalham no Conselho ou com ele se relacionam:

- Conselheiros
- Empregados
- Estagiários
- Aprendizes
- Terceirizados
- Prestadores de serviço

E vale em todos os espaços de trabalho:

- Nas dependências do CRF/TO
- Em atividades externas
- No teletrabalho
- Nos ambientes virtuais, como grupos de mensagens de trabalho

03 O que é assédio moral

É a conduta **abusiva e repetida** que humilha, constrange ou desqualifica alguém no ambiente de trabalho, atingindo sua **dignidade e sua saúde**.



Alguns exemplos

a) Gritar, ofender ou ridicularizar alguém, em público ou em particular.

b) Espalhar boatos, apelidos vexatórios ou críticas à vida pessoal.

c) Isolar a pessoa, retirar suas tarefas sem motivo ou sobrecarregá-la deliberadamente.

d) Ignorar sistematicamente sua presença, suas opiniões ou seus cumprimentos.

e) Ameaçar de forma velada ou explícita, para intimidar ou constranger.

f) Impor metas claramente inalcançáveis ou expor comparações vexatórias de desempenho (assédio organizacional).

Atenção: o que não é assédio moral

A cobrança respeitosa de resultados, a avaliação de desempenho feita de forma reservada, a orientação técnica e o exercício regular do poder de direção. O que caracteriza o assédio é **o abuso, a humilhação e, em regra, a repetição**.

04 O que é assédio sexual

É a conduta de **conotação sexual não desejada** por quem a recebe, em qualquer forma.



Pode ser: verbal | por gestos | por escrito | por mensagens | por contato físico

Alguns exemplos

a) Insinuações, piadas ou comentários de cunho sexual sobre o corpo ou a vida íntima de alguém.

b) Convites insistentes após recusa, promessas de vantagem ou ameaças ligadas a favores sexuais.

c) Envio de mensagens, imagens ou vídeos de conteúdo sexual.

d) Contato físico não consentido.

Também é crime

Quando praticado por quem se vale de posição hierárquica superior, o assédio sexual está previsto no **art. 216-A do Código Penal**.

1 Um único ato basta

Um único ato pode caracterizar o assédio sexual: não é preciso que a conduta se repita.

05 O que é discriminação

É todo **tratamento desigual e injusto** fundado em características pessoais.



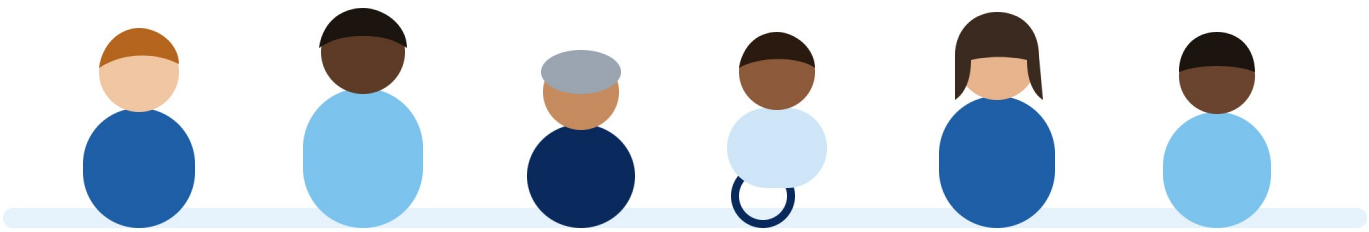
Como, por exemplo, em razão de:

- sexo
- origem
- raça
- cor
- estado civil
- situação familiar
- deficiência
- idade
- religião
- opinião política
- orientação sexual
- identidade de gênero
- aparência

A **Lei nº 9.029/1995** proíbe práticas discriminatórias no acesso ao trabalho e na sua manutenção.

Também são proibidas a retaliação e qualquer outra forma de violência no trabalho:

- Retaliação
- Agressões
- Ameaças
- Perseguições



06 Como denunciar

Se você **sofreu ou presenciou** alguma dessas condutas, procure a **Ouvidoria Interna do CRF/TO**.

Por e-mail
ouvidoriainterna@crfto.org.br

Telefone ou WhatsApp
(63) 99235-8462

Presencialmente
Na sede do Conselho, em atendimento reservado

No seu relato, descreva:

- O que aconteceu
- Quando e onde
- Quem estava envolvido
- Se havia testemunhas

Guarde mensagens, e-mails e outros registros: eles ajudam na apuração.

Posso denunciar sem me identificar?
A identificação é preferencial, mas a denúncia anônima é aceita quando traz elementos mínimos que permitam verificar os fatos.

E se o caso envolver quem cuida do canal?
Se o relato envolver a pessoa responsável pelo canal ou membro da comissão, dirija-se à coordenação da Comissão ou à Presidência, pelos mesmos meios.

07 O que acontece depois da denúncia

1 — Registro e encaminhamento
O relato é registrado com número de protocolo e enviado, em até **5 dias úteis**, à Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação (CPEAD).

2 — Acolhimento e escuta
A Comissão acolhe a pessoa afetada, ouve os envolvidos separadamente e faz uma análise preliminar em até **30 dias**.

3 — Relatório e decisão
A Comissão apresenta relatório à Presidência, que decide pelo arquivamento, por medidas de orientação e gestão ou pela abertura de sindicância, assegurados o sigilo, o contraditório e a ampla defesa.

4 — Indício de crime
Se houver indício de crime, os órgãos competentes são comunicados.

08 Suas garantias

Sigilo
Os dados de quem denuncia, da vítima, das testemunhas e da pessoa denunciada são protegidos, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados.

Proteção contra retaliação
Ninguém pode ser prejudicado por relatar, de boa-fé, uma conduta irregular. A retaliação é falta autônoma e também será apurada.

Não revitimização
A pessoa afetada não é confrontada com a pessoa denunciada e não responde a perguntas sobre sua vida íntima.

Acompanhamento
A Comissão orienta e acompanha a pessoa afetada durante toda a apuração.

09 O compromisso de cada um

Prevenir o assédio e a discriminação é **responsabilidade de todos**:

- Tratar colegas com respeito
- Não reproduzir piadas ou comentários ofensivos
- Não se calar diante de uma situação abusiva
- Conhecer os canais de denúncia

Quem exerce função de gestão tem o dever adicional de dar o exemplo, fixar metas razoáveis e dar retorno de desempenho de forma respeitosa e reservada.

CRF TO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO TOCANTINS

Ouvidoria Interna

ouvidoriainterna@crfto.org.br

(63) 99235-8463

Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins · Gabinete da Presidência
Av. Teotônio Segurado, s/n, Qd. 501 Sul, Lote 19, Palmas/TO · CEP 77.016-002
Fone/Fax: (63) 3216-1606 · www.crfto.org.br